



PROJETO DE LEI Nº 708/2014 25 AGOSTO DE 2014

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 497/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 497/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.135 -

IX - manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativas;(NR)

.....

XIII – observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção que lhe forem disponibilizados.)

§ 1.º A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

§ 2.º Será considerado co-autor, para o fim do disposto nesta Lei, o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço público ou de falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

§ 3º. - Nas hipóteses do inciso V do artigo, se houver reclamação escrita contra o Servidor, este será ouvido pela chefia imediata, podendo, inclusive, sofrer sanções disciplinares previstas nesta Lei.

§ 4º. - Idêntica providência poderá ser tomada quando houver desrespeito aos demais incisos.”



"Art. 136

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem justificativa e sem prévia autorização do chefe imediato;(NR)

.....

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou execução de serviço; (NR)

.....

XVI - Fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer droga ilícita durante expediente que venha prejudicar o desempenho de suas atividades, bem como apresentar-se drogado ou alcoolizado no ambiente de trabalho;" (NR)

"Art. 140

§ 1º. - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nos artigos seguintes e art.60, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (NR)

"Art.140-A. As reposições e indenizações ao erário, desde que comprovadas em processo administrativo, serão acordadas com o servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

Parágrafo único. O pagamento será parcelado de forma a não comprometer o caráter alimentar dos vencimentos da parte, sendo as parcelas corrigidas na mesma forma dos créditos municipais.

"Art.140-B. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.



"Art. 140-C. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

§ 1º. - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o Servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva. (NR)

§ 2º. - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da respectiva herança". (NR)

Art.143 -

II - multa;

III - suspensão; (NR)

IV - demissão; (NR)

V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; (NR)

VI - destituição de cargo em comissão, ou função de confiança."(NR)

"Art.144 -

§ 1º são circunstâncias atenuantes:

I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - a provocação injusta de superior hierárquico;

§ 2º são circunstâncias agravantes:

I - a premeditação;

II - a combinação com outras pessoas, para a prática da infração;

III - a acumulação de infrações;

IV - o fato de ser cometida durante o cumprimento de falta disciplinar;

V - a reincidência;

§ 3º A premeditação consiste na intenção formada antes da prática da infração.

Fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

§ 4º A acumulação caracteriza-se pela acumulação de duas ou mais infrações, ou quando é cometida uma infração antes de haver sido averiguada a anterior.

§ 5º A reincidência é a prática de ato infracional idêntico no período do prazo de prescrição.

§ 6º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 7º Não poderá ser aplicada mais de uma penalidade pela mesma infração; sendo simultâneas, a maior absorve as demais."

"Art.148 -

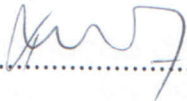
V - incontinência de conduta na repartição ou fora dela, quando em serviço, e conduta escandalosa, na repartição;"
(NR)

"Art.171 -

§ 1º. - Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como servidor diretamente a ele subordinado." (NR)

"Art. 174 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias quando as circunstâncias o exigirem e tempestivamente requerida pelo presidente da comissão."(NR)

"Art. 177 - O presidente da comissão mandará citar o indiciado para prestar depoimento pessoal, em dia e hora designados, assegurando-lhe vista do processo na repartição." (NR)

.....




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

§ 4º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles."

"Art.178 -

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a intimação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

§ 3º - Na defesa prévia poderá o indiciado, sob pena de preclusão;" (NR)

"Art. 178-A. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado."

"Art. 178-B. Art. 48. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa."

"Art. 179 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao indiciado que não comparecer para o depoimento pessoal ou que, comparecendo, assim o requerer, ou que deixar de apresentar defesa prévia no prazo legal, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo 178."(NR)

"Art. 184 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Secretário de Governo para julgamento."(NR)

"Art. 185 - Ressalvada a carta de intimação de que trata o artigo 182, as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador constituído, do defensor dativo ou do indiciado."(NR)

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

"Art. 187 - No prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora definida no artigo 184 desta Lei, proferirá a decisão, da qual caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Prefeito ou autoridade a ele equivalente na Administração Indireta, devendo ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias."(NR)

Art.2º - As normas procedimentais (normas de conteúdo formal) terão aplicação imediata, inclusive para os processos em curso.

Art.3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 22 de agosto de 2014.


Rômulo Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº **708** /2014

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 497/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 25 de agosto de 2014.

Jairo Damas dos Santos
JAIRO DAMAS DOS SANTOS

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº /2014, que, "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 497/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.." depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em de agosto de 2014.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

João Antônio

João Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Carlos Ferreira dos Santos

Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Silvaneide dos Santos Silva

Silvaneide dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 08/09/2014

Jairo Damas dos Santos 
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek (Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 08/09/2014

Jairo Damas dos Santos 
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek (Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

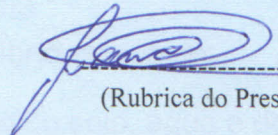
Por Unanimidade

Sala das Sessões, 08/09/2014


Jairo Damas dos Santos (Rubrica do Presidente)
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 09/09/2014


Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek